Contrato nº 005/2021

Contrato de empreitada por preço unitário que firmam o Serviço Social do Comércio – SESC/SE e a Premium Engenharia e Incorporações Ltda.

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC /SE, instituição de direito privado sem fins lucrativos, instituída pelo Decreto-Lei n. º 9.853, de 13 de setembro de 1946, com regulamento aprovado pelo Decreto Federal n. º 61.836, de 5 de dezembro de 1967, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.637.549/0001-80, localizada na Rua Dom José Thomaz, 235, bairro São José, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua diretora regional, no uso das atribuições conferidas pela Resolução nº 1039/2019, e a empresa **PREMIUM ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA. - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.767.501/0001-63, com sede na rua Veríssimo Viana, nº 26, Centro, Estância/SE, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. Alex Sandro de Jesus Góis, brasileiro, maior, casado, engenheiro civil, portador do RG 1.118.033 SSP/SE, CPF nº 693.871.255-72, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato de Empreitada por Preço Unitário**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos do **CONCORRÊNCIA nº 21/0008** e o Regulamento de Licitações e Contratos (Resolução SESC nº 1252/12), e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. DO OBJETO

1.1. A **contratada** se obriga a executar para o **contratante,** sob o regime de empreitada por preço unitário, as **obras e serviços de reforma e revitalização da quadra coberta,** localizada no Loteamento Jardim Vila Piabeta, pertencente à Unidade do SESC do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, de acordo com as especificações constantes do Anexo I do Edital e com a sua proposta de preços, com se aqui estivessem transcritos para todos os efeitos.

1.2. **Fica expressamente vedada a subcontratação dos serviços, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do contratante.** Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o **contratante** pagará à **contratada** uma remuneração calculada sobre os serviços efetivamente executados e aceitos pela **contratante,** com base na planilha de quantidades e preços da proposta, parte integrante deste instrumento, cujo valor global as partes estimam em **R$ 69.479,05 (sessenta e nove mil, quatrocentos e setenta e nove reais e cinco centavos).**

2.2. O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição, acompanhado esse da memória de cálculo dos quantitativos efetivamente executados, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo Gestor do Contrato.

2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela Fiscalização do SESC e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias da execução integral dos serviços.

CONTROLE INTERNO sesc Visto

Setor Jurídico sesc Visto

2.4. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **contratante**, ou obrigações da **contratada** para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **contratante**, o pagamento será sustado para que a **contratada** tome as providências cabíveis. Os ônus decorrentes de sustações correrão por conta da **contratada**.

2.5. O **contratante**, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de **30 (trinta) dias**, mediante depósito em conta corrente indicada pela **contratada**, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo **contratante.**

2.6. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula da obra no CEI junto ao INSS, nas hipóteses exigidas legalmente, da cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução.

2.7. As empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.8. A Contratada deverá apresentar ao Gestor do Contrato, além dos documentos exigidos acima, para fins de recebimento da última fatura, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

2.9. Sem prejuízo do disposto no item 2.6, caberá ao SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - Departamento Regional do SESC/SE promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

2.10. O pagamento do item **serviço de administração local** será realizado de forma proporcional à execução financeira da obra e em valor percentualmente equivalente, observando-se o respectivo cronograma físico financeiro.

3. DO PRAZO

3.1. O prazo total de execução do contrato será de **60 (sessenta) dias,** contado da emissão do PAF – Pedido ao Fornecedor, de acordo com o cronograma físico-financeiro que integrará este contrato.

3.2. Será admitida a prorrogação do prazo do contrato, nos termos da Resolução do SESC Nº 1.252/12, desde que por razões justificadas e para a qual não tenha contribuído a Contratada.

3.3. Eventual paralisação ou suspensão do contrato, em decorrência de ordem da Contratante, devidamente justificada, implicará no ajuste do cronograma físico-financeiro de modo a suprimir do prazo de execução os dias parados.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **contratante** obriga-se a:

CONTROLE INTERNO sesc Visto

Setor Jurídico Sesc Visto

Sesc | Serviço Regional de Sergipe Social do Comércio | Departamento | www.sesc-se.com.br | licitacao@se.sesc.com.br
Rua Dom José Thomaz, 235 – São José – Aracaju-SE CEP 49.015-090 TEL 79 3216 2712 FAX 79 3216 2735

4.1. Pagar à **contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a Nota Fiscal, condicionada essa ao aceite pelo Gestor do Contrato.

4.2. Após a execução da obra/serviço, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projetos Básico e Executivos, além das Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

4.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à Contratada as informações indispensáveis à execução do objeto.

5. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DO CONTRATADO

5.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da Contratada o seguinte:

a) os serviços serão executados observando-se o cronograma e o prazo estipulado acima e de acordo com o(s) termo(s) de referência(s), os projetos e especificações previamente definidas, tudo de pleno conhecimento pela **contratada,** não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante;**

b) será admitido ao prazo do cronograma da obra um acréscimo referente aos dias de paralisação por força maior ou caso fortuito ou de outra natureza ao qual não tenha dado causa a **contratada,** desde que reste comprovado e seja aceito pelo **contratante;**

c) a **contratara** deve respeitar a legislação e as normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes e acatar as recomendações do(s) profissional(ais) de segurança do trabalho, sob pena de paralisação dos serviços, o que não a eximirá das obrigações e penalidades previstas nas cláusulas contratuais referentes a prazos e multas;

d) a **contratada** deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, no âmbito interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da FISCALIZAÇÃO, além de evitar danos ou aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas;

e) a execução de qualquer serviço aos sábados, domingos e/ou feriados, ou fora do expediente normal de trabalho, somente será admitida com a autorização do **contratante;**

f) a pedido do **contratante,** a **contratada** deverá retirar da obra qualquer empregado ou preposto seu cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável para o local;

g) obriga-se a **contratada** a reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;

h) a **contratada** fica obrigada, exclusivamente às suas expensas, a reparar ou a refazer todo e qualquer serviço ou obra que, durante o contrato ou no prazo de garantia, apresentar erro ou vício de construção, imperfeições ou falhas decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou do emprego de materiais diversos ou de qualidade inferior, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos;

CONTROLE INTERNO sesc Visto

Setor Jurídico Sesc Visto

Sesc | Serviço Regional de Sergipe Social do Comércio | Departamento | www.sesc-se.com.br | licitacao@se.sesc.com.br
Rua Dom José Thomaz, 235 – São José – Aracaju-SE CEP 49.015-090 TEL 79 3216 2712 FAX 79 3216 2735

i) responsabiliza-se a **contratada** pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;

j) obriga-se, também, a garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;

k) a **contratada** assegurará ao **contratante** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;

l) a **contratada** indenizará o **contratante** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;

m) a **contratada** deverá cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil – PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;

n) a **contratada**, se para a execução do objeto houver a necessidade de aquisição de material de jazida diretamente do produtor, deverá apresentar comprovante indicando ter o respectivo fornecedor registro de licença perante o Departamento Nacional de Pesquisas Minerais e licença de operação

o) responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor;

p) garantir, durante o prazo de cinco anos, a contar do recebimento definitivo da obra, a qualidade dos serviços que executar, respondendo por sua solidez e segurança, na forma do parágrafo único do art. 618 do Código Civil, obrigando-se a **contratada** a efetuar, sem qualquer ônus para a **contratante,** as devidas correções, substituições, reparos e conservações das instalações, primordialmente no que se refere à sua funcionalidade e segurança;

q) observar e atender às normas de limpeza vigentes na obra, principalmente na sua área do trabalho;

r) atender a todas as exigências e despesas de seguro contra acidente de trabalho;

s) a ressarcir a **contratante** dos eventuais prejuízo e despesas acarretados pela má execução dos serviços;

t) a manter na obra um preposto seu para orientar e fiscalizar seu pessoal; além de disponibilizar para o **contratante** toda a documentação relativa ao seu pessoal, particularmente, a ficha de registro e a página de anotação e registro na CTPS do contrato de trabalho;

u) a **contratada** garantirá ao **contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo SESC/SE ou por quem lhe fizer às vezes.

CONTROLE INTERNO sesc

Setor Jurídico Sesc Visto

Sesc | Serviço Regional de Sergipe Social do Comércio | Departamento | www.sesc-se.com.br | licitacao@se.sesc.com.br
Rua Dom José Thomaz, 235 – São José – Aracaju-SE CEP 49.015-090 TEL 79 3216 2712 FAX 79 3216 2735

6. DAS PENALIDADES

6.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **contratada** pagará ao **contratante,** a título de cláusula penal, multa equivalente de até **20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida,** sem prejuízo das demais sanções abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao **SESC/SE.**

6.2. Além da multa do item 6.1., **a contratada** também estará sujeita à sanção de advertência e de suspensão do direito de licitar e contratar com o SESC, por um prazo de até 02 (dois) anos.

6.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao SESC, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber a **contratada**.

6.4. O **contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

7. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo SESC para melhor se adequar à execução e alcance de seu objeto, em decorrência de eventuais modificações das especificações constantes do Termo de Referência, Projetos e/ou Caderno de Especificações ou normas regulamentadoras, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença e **o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.**

7.2. O Contrato poderá ser modificado, também, por acordo entre as partes, desde que por razões justificadas e em decorrência da necessidade de prorrogação de sua execução. A **contratada** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras ou serviços **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.**

7.3. Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou ORSE não poderá ser reduzida em favor da contratada em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária

7.3.1. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços ou itens novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI ou ORSE, tendo como data base o mês de referência dos preços da licitação, aplicando em seguida o mesmo percentual médio de desconto inicialmente concedido, segundo as diretrizes do item 7.3 acima.

7.3.2. Na hipótese de inexistência daqueles custos unitários no SINAPI ou ORSE, os preços devem ser apurados mediante cotação junto ao mercado, promovendo-se em seguida o deflacionamento daqueles preços desde à época da cotação até a data-base do orçamento de referência, aplicando em seguida o mesmo percentual médio de desconto inicialmente concedido, segundo as diretrizes do item 7.3.

7.4. Na hipótese de supressão, o limite acima estabelecido poderá ser excedido se houver acordo entre as partes. E qualquer que seja o motivo da alteração, a fim de que tenha validade, deve sempre constar do correspondente termo aditivo.

CONTROLE INTERNO sesc Visto

Setor Jurídico Sesc Visto

Sesc | Serviço Regional de Sergipe Social do Comércio | Departamento | www.sesc-se.com.br | licitacao@se.sesc.com.br
Rua Dom José Thomaz, 235 – São José – Aracaju-SE CEP 49.015-090 TEL 79 3216 2712 FAX 79 3216 2735

7.5. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

a) falência ou dissolução da firma **contratada**;
b) superveniente incapacidade técnica da **contratada**, devidamente comprovada;
c) não recolhimento pela **contratada**, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
d) transferência do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **contratada**;
e) por se negar a **contratada** refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da **contratante**;
f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
g) impossibilidade de execução do objeto por fato que contrarie disposição proibitiva da Resolução SESC nº 1.252/2012.

7.6. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo consenso, atendida a conveniência da obra, sem ônus para ambas as partes, mediante termo próprio de medição rescisória, recebendo a **contratada** o valor dos serviços já executados e dos materiais postos na obra.

7.7. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, salvo, nesse último caso, após expressa autorização do SESC. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

7.8. Considerar-se-á parte integrante do Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, além da proposta da licitante vencedora.

8. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

8.1. Respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato, os valores das parcelas vincendas, observado o cronograma físico-financeiro apresentado quando da licitação, serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, Coluna 35 - Edificações, apurado pela Fundação Getúlio Vargas e divulgado periodicamente pela revista "Conjuntura Econômica".

8.2. Desta feita, ajustam as partes que em nenhuma hipótese será admitido reajustamento com periocidade inferior àquele intervalo de 12 (doze) meses. Além disso, não serão reajustados os valores dos serviços que, por ato direta ou indiretamente de responsabilidade da **contratada**, não forem executados dentro do prazo do cronograma físico-financeiro contratado.

8.3. No caso de reformulação do citado cronograma por ordem e interesse da **contratante**, desde que a **contratada** não tenha contribuído com a paralisação e prorrogação, prevalecerá para fins de reajustamento o cronograma alterado.

8.4. Não integrarão o cômputo do reajustamento os valores das eventuais aquisições de materiais do **contratante.**

8.5. Pretendendo o reajustamento e respeitada a periodicidade supra, deverá a **contratada** apresentar a pertinente memória de cálculo para fins de conferência e aprovação pela **contratante**.

Setor Jurídico Sesc Visto

CONTROLE INTERNO sesc Visto

8.6. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$R = P \times T$

$T = \frac{I - I0}{I0}$

$R = P \times \frac{I - I0}{I0}$, onde:

R = é o valor do reajustamento procurado;
P = é o valor da parcela considerada;
T = é a taxa de reajustamento
I0 = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna 35 – Edificações), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas e/ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês da data de abertura das propostas;
I = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna 35 – Edificações), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas e/ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao décimo segundo mês após data de assinatura do contrato.

8.7. O valor do reajustamento de cada fatura será obtido, assim, multiplicando a taxa "T" pelo valor bruto da fatura.

8.8. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida 4 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

8.9. Enquanto não informado ou divulgado o índice do 12º mês para efeito de definição do "I" de que trata a fórmula acima, o reajuste será obtido levando em consideração o último índice conhecido, cabendo a devida correção, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, e o encontro de contas correspondente na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

8.10. A liquidação de cada parcela, quando houver reajustamento, far-se-á por de duas faturas. Uma correspondendo aos valores dos serviços contratados e a outra equivalendo aos valores do reajustamento, deduzindo em qualquer caso os descontos e retenções legais.

8.11. O contrato pode ser alterado, por acordo das partes, para fins de restabelecimento e consequente manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, desde que sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. Fica pactuado que o mês da data de apresentação das propostas será considerado, também, como marco inicial de apuração da variação extraordinária dos custos dos insumos e/ou serviços.

8.12. Não terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro se a álea econômica extraordinária e extracontratual, inclusive para os itens da administração local, decorrer de ato ou fato de prévio conhecimento ou que deveria saber a Contratada, até mesmo relacionado a erro ou a insuficiência de composição de preços ou de projetos, ou que alguma forma tenha contribuído para sua ocorrência.

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CONTROLE INTERNO sesc Visto

Setor Jurídico Sesc Visto

9.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste Contrato dar-se-á pelo engenheiro responsável do **contratante,** que verificará e atestará a fiel execução, em parecer escrito, comunicando a **contratada** de tudo a respeito.

9.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionamento, a **contratada** deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades da cláusula sétima.

9.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 45 dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do **contratante** quanto aos serviços executados e desde que tenha a **contratada** efetuada a reparação indicada pelo engenheiro responsável.

10. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

10.1. A **contratada** assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes daquela execução.

10.2. Não serão admitidos, para efeitos de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no termo de referência ou nas normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

10.3. Se, após o recebimento, constatar-se que os serviços executados foram entregues em desacordo com a correspondente planilha orçamentária, fora das especificações ou incompletos, depois da **contratada** ter sido notificada, esta terá o prazo de mais de 10 (dez) dias úteis para iniciar os procedimentos correção e entregar os serviços num novo prazo fixado pelo **SESC/SE** e dentro das referidas especificações, sob pena das sanções previstas neste edital e/ou no contrato a ser firmado.

10.4. O recebimento dos serviços pela fiscalização da **contratante** não exclui a responsabilidade da **contratada** quanto aos vícios ocultos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

10.5. A **contratada** será responsável, pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da efetiva entrega e instalação, pela solidez da estrutura e segurança do trabalho, bem como pela qualidade dos materiais utilizado na empreitada, nos termos do artigo 618 do Código Civil, sendo que o referido prazo é de garantia e não de prescrição.

11. DO GESTOR DO CONTRATO

11.1. A gerência deste Contrato, para todos os efeitos, ficará a cargo de colaborador que o **contratante** vier a indicar.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A **contratado** não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expresso consentimento da Contratante.

12.2. Integram o presente Contrato, como se aqui estivem transcritos, o Edital da Concorrência nº 21/0006 e seus anexos, além da proposta ofertada pelo Contratado e anexos.

CONTROLE INTERNO Sesc

Setor Jurídico Sesc Visto

Sesc | Serviço Regional de Sergipe Social do Comércio | Departamento | www.sesc-se.com.br | licitacao@se.sesc.com.br
Rua Dom José Thomaz, 235 – São José – Aracaju-SE CEP 49.015-090 TEL 79 3216 2712 FAX 79 3216 2735

12.3. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

13. DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.

Aracaju-SE, 23 de setembro de 2021.

Maria Aparecida Gonçalves Farias
Diretora Regional do SESC/SE
Contratante

Premium Engenharia e Incorporações Ltda. - EPP
Alex Sandro de Jesus Góis
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª ----------

2ª ----------

Luiz Henrique dos Santos
Coordenador da Comissão de Suprimentos
Sesc/SE

CONTROLE INTERNO
sesc
Visto

Setor Jurídico
Sesc
Visto

Sesc | Serviço Regional de Sergipe Social do Comércio | Departamento | www.sesc-se.com.br | licitacao@se.sesc.com.br
Rua Dom José Thomaz, 235 – São José – Aracaju-SE CEP 49.015-090 TEL 79 3216 2712 FAX 79 3216 2735